

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 287

Senhores Deputados.— À vossa comissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 229-A, já aprovado no Senado, em que se autoriza o Ministério da Guerra a ceder, por venda, à Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António, o prédio militar n.º 13, sito na referida vila. Estudado o projecto de lei e relatório

que o precede, elaborado pelo Senador proponente, e o relatório da comissão de finanças do Senado, entende a vossa comissão de guerra que o mesmo projecto de lei merece a vossa aprovação, visto que nele estão devidamente ressalvados os justos interesses da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1916.

João Pereira Bastos.

Cruz e Sousa (com declarações).

Vitorino Godinho.

Sá Cardoso.

António Correia P. de Vasconcelos.

Thomás de Sousa Rosa, relator.

Senhores Deputados.— À aprovação da vossa comissão de finanças baixou do Senado o projecto de lei n.º 229-A, que tem por fim autorizar o Govêrno a vender à Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António, com destino à instalação das suas escolas primárias, um prédio sito na mesma vila, e que está na posse do Ministério da Guerra.

Conjuntamente, no processo respectivo, affecto a esta comissão, encontra-se uma nota da Repartição do Gabinete da Secretaria da Guerra, na qual consta que o prédio militar em questão tem o n.º 13 e o valor de 6.231,57.

Nestes termos, e porque a vossa comissão de finanças julga o assunto sufficientemente esclarecido e salvaguardados os legítimos interesses do Tesouro Público, propõe a aprovação do projecto de lei com as seguintes alterações:

1.ª Que a redacção do artigo 1.º do projecto passe a ser a seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a vender, pelo Ministério da Guerra, à Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António, com destino a construções escolares, pela quantia de 6.231,57 e nos

termos da legislação em vigor, o prédio militar n.º 13, sito na referida vila.

2.ª Que seja eliminado o artigo 2.º do projecto.

Sala das sessões da comissão de finanças, 21 de Fevereiro de 1916

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Germano Martins.
Constâncio de Oliveira.
Casimiro Rodrigues de Sá.
Pires de Campos Carvalho
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Albino Vieira da Rocha.
Antibal Lúcio de Azevedo, relator.

Proposta de lei n.º 229 - A

Artigo 1.º É autorizado o Governo a vender, pelo Ministério da Guerra, à Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António, com destino a construções escolares e nos termos da legislação em vigor, o prédio militar n.º 13, sito na referida vila.

Art. 2.º O preço actual da venda será fixado, tendo-se em vista a consulta e avaliação da estação competente, que deverá estar concluída no prazo máximo de quarenta dias depois de promulgada a lei.

Art. 3.º O pagamento efectuar-se há em dez prestações anuais, sendo a anuidade calculada ao juro de 5 por cento ao ano.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Vila

Rial de Santo António fica obrigada a inscrever nos seus orçamentos, durante dez anos consecutivos, a contar daquele em que se realizar a compra do prédio a que se refere o artigo 1.º, a verba destinada ao pagamento da anuidade, calculada nos termos do artigo 3.º, tomando por base de cálculo o preço actual de venda.

Art. 5.º A Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António perderá o direito à propriedade ou às anuidades que tiver pago, revertendo o prédio a favor do Estado, se ao mesmo não fôr dada a aplicação, a que se refere o artigo 1.º, no prazo máximo de dois anos.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 14 de Janeiro de 1916.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Lino Lourenço Sêrro.